

REGIMENTO INTERNO DA ABEQ

Capítulo I -	Dos objetivos
Capítulo II -	Da admissão de sócios
Capítulo III -	Da administração
Capítulo IV -	Da eleição do Conselho Superior e da Diretoria
Capítulo V -	Dos recursos financeiros
Capítulo VI -	Das Seções Regionais
Capítulo VII -	Do Congresso Brasileiro de Engenharia Química
Capítulo VIII -	Das disposições gerais

CAPÍTULO I - Dos objetivos

Art. 1 – O presente Regimento, elaborado nos termos do artigo 21 do Estatuto da Associação Brasileira de Engenharia Química – ABEQ – estabelece normas complementares ao referido Estatuto.

CAPÍTULO II – Da admissão de sócios

Art. 2 – No início de cada mandato da Diretoria será criada uma Comissão de Admissão de Sócios formada por um Diretor Vice-Presidente indicado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, devendo ser presidida pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 3 – São atribuições da Comissão de Admissão de Sócios:

- a) definir as informações constantes dos formulários de proposta de admissão;
 - b) decidir sobre a aprovação de admissão de sócios efetivos, colaboradores, coletivos, cooperadores e estudantes;
 - c) definir, de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos 1 ao 5 do artigo 3 do Estatuto, a categoria de sócio das propostas de admissão aprovadas.
- @ único – A Comissão de Admissão de Sócios poderá solicitar informações adicionais aos candidatos a sócio da ABEQ.

Art. 4 – Das decisões da Comissão de Admissão de Sócios cabe recurso à Diretoria, sendo esta a última instância decisória.

Art. 5 – A admissão de sócios honorários se fará por proposta dos órgãos diretores ou de um grupo de no mínimo 50 sócios efetivos, aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - Da administração

Art. 6 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um sócio efetivo escolhido ad hoc pelos presentes.

Art. 7 – A Assembléia Geral será secretariada pelo Diretor Secretário, que lavrará a ata respectiva; em caso de ausência do Diretor Secretário, o Presidente nomeará um secretário ad hoc.

Art. 8 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas com o voto favorável da maioria dos sócios efetivos presentes, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Estatuto.

Art. 9 – As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo seu Presidente.

@ único – Em caso de ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por um dos Conselheiros escolhido ad hoc pelos presentes, ressalvado o disposto no parágrafo 2 do artigo 14 do Estatuto.

Art. 10 – As decisões do Conselho Superior só poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros e com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

@ único – O Presidente da reunião terá direito também ao voto de desempate.

Art. 11 – A Diretoria da ABEQ é composta por seis diretores e por diretores convidados.

@ 1 – Os diretores eleitos são: um Diretor Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

@ 2 – Os diretores convidados serão indicados por decisão da Diretoria.

Art. 12 – A Diretoria se reunirá ordinariamente para deliberar com a presença de, no mínimo, dois diretores eleitos e dois diretores convidados.

Art. 13 – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Art. 14 – Nas decisões a serem tomadas por votação só terão direito a voto os diretores eleitos.

@ 1 – Para serem aprovadas, as decisões às quais se refere o caput deste artigo deverão ter o voto favorável da maioria dos diretores eleitos presentes, garantindo um mínimo de 2 votos.

@ 2 – O Presidente da reunião da Diretoria terá direito também ao voto de desempate.

Art. 15 – São atribuições do Diretor Presidente:

- a) presidir as Assembléias Gerais;
- b) participar do Conselho Superior;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) indicar, no início do mandato, qual dos três Diretores Vice-Presidentes fará parte da Comissão de Admissão de Sócios;
- e) definir as atribuições de cada um dos três Diretores Vice-Presidentes;
- f) encaminhar, anualmente, ao Conselho Superior o relatório de atividades e a prestação de contas;

- g) encaminhar, anualmente, ao Conselho Superior um programa de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- h) representar a ABEQ em juízo e fora dele ou designar seu representante, quando for o caso;
- i) nomear, substituir e destituir membros de comissões por ele criadas;
- j) assinar, em conjunto com um Diretor Vice-Presidente, as procurações de interesse da ABEQ.

Art. 16 – São atribuições do Diretor Secretário:

- a) participar da Comissão de Admissão de Sócios;
- b) secretariar as Assembléias Gerais;
- c) secretariar as reuniões de Diretoria;
- d) superintender os serviços de secretária e
- e) desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

@ único – Na ausência do Diretor Secretário, as reuniões de Diretoria serão secretariadas por um diretor nomeado ad hoc pelo Presidente.

Art. 17 – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) superintender os serviços de tesouraria;
- b) submeter à Diretoria a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais;
- c) dar parecer, para deliberação da Diretoria, sobre todos os assuntos que impliquem em comprometimento de recursos da ABEQ e
- d) desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Art. 18 – Os diretores convidados devem desempenhar as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores Vice-Presidentes.

Art. 19 – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente o restante do mandato será exercido por um Diretor Vice-Presidente, de acordo com escala sucessória definida pela Diretoria na primeira reunião de seu mandato.

@ único – Na impossibilidade do atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Superior deverá convocar eleição para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e de três Diretores Vice-Presidentes, para cumprir o mandato até o seu final.

Art. 20 – Em caso de vacância de um cargo de Diretor Vice-Presidente, o restante do mandato será exercido pelo Diretor Secretário eleito ou, na sua impossibilidade, pelo Diretor Tesoureiro eleito.

Art. 21 – No caso de vacância dos cargos de Diretor Secretário ou de Diretor Tesoureiro, o Diretor Presidente indicará um sócio efetivo para exercer o restante do mandato.

CAPÍTULO IV – Da eleição do Conselho Superior e da Diretoria

Art. 22 – As eleições para o Conselho Superior e para a Diretoria ocorrerão nos anos pares.

Art. 23 – A inscrição de candidatos ao Conselho Superior e Diretoria estará aberta no período de 01 de janeiro a 31 de março dos anos pares, podendo se candidatar quaisquer sócios efetivos.

@ 1 – As inscrições serão encaminhadas à secretária da ABEQ, subscritos por quaisquer sócios efetivos.

@ 2 – As inscrições poderão ser de chapas completas ou de um ou mais candidatos individuais.

@ 3 – As inscrições deverão ser acompanhadas de aceitação por escrito, de cada um dos candidatos.

Art. 24 – Até o dia 01 de maio dos anos pares a secretaria da ABEQ deverá encaminhar a todos os sócios efetivos a cédula de votação e envelope pré-endereçado para o retorno à ABEQ.

Art. 25 – A apuração dos votos será feita em Assembléia Geral, no mês de julho dos anos pares.

@ único – O presidente da Assembléia nomeará uma comissão escrutinadora, composta de três sócios efetivos, que efetuará a contagem dos votos.

Art. 26 – Concluída a apuração o Presidente submeterá o resultado à homologação da assembléia.

@ único – Caso a Assembléia não homologue o resultado, considerar-se-ão estendidos os mandatos dos ocupantes dos cargos não preenchidos, providenciando a Diretoria novo processo eleitoral para seu preenchimento.

Art. 27 – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de agosto dos anos pares, ressalvado o disposto no @ único do artigo 19 e @ único do artigo 26 do presente Regimento.

@ único – O mandato dos eleitos se encerra no dia 31 de julho dos anos pares.

CAPÍTULO V – Dos recursos financeiros

Art. 28 – A Diretoria fixará até o dia 01 de novembro de cada ano os valores das anuidades a vigorarem no ano seguinte.

Art. 29 – A movimentação dos recursos financeiros da ABEQ será feita com assinatura de quaisquer dois dos seis diretores eleitos.

CAPÍTULO VI – Das Seções Regionais

Art. 30 – A Diretoria da ABEQ poderá criar Seções Regionais com a finalidade de viabilizar atividades da ABEQ na maior área possível do território nacional.

Parágrafo 1º - de forma a agilizar a sua administração, as Seções Regionais poderão se constituir em filiais da ABEQ.

Parágrafo 2º - A criação de uma Seção Regional poderá também se dar por meio de credenciamento como Seção Regional da ABEQ de entidades profissionais de Engenharia Química existentes, de abrangência regional e sem fins lucrativos.

Parágrafo 3º - As entidades credenciadas devem ter como finalidade única e exclusiva o cumprimento, a nível regional, do que é disposto no Art. 2º do Estatuto da ABEQ.

Parágrafo 4º - Na qualidade de Seções Regionais da ABEQ, as entidades credenciadas devem apresentar em seu estatuto social dispositivos para fazer cumprir todas as normas deste Regimento que dizem respeito a Seções Regionais e Admissão de Sócios.

Parágrafo 5º - O credenciamento de uma entidade como Seção Regional terá validade por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser suspenso o credenciamento pela Diretoria, com aprovação do Conselho Superior, quando ocorrer descumprimento pela entidade credenciada das normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 6º - As entidades credenciadas como Regionais da ABEQ possuem total autonomia administrativa e financeira em relação à ABEQ.

Parágrafo 7º - Para todos os fins, a totalidade dos sócios das entidades credenciadas são considerados sócios da ABEQ.

Art. 31 – A criação de uma Seção Regional será feita por decisão da Diretoria, mediante proposta de, no mínimo, 20 sócios efetivos.

Art. 32 – Do ato de criação de Seção Regional deverão constar:

- a) definição da área geográfica abrangida;
- b) localização da sede;
- c) nomeação do Presidente e do Vice-Presidente que deverão exercer mandatos até o final da gestão da Diretoria da ABEQ;
- d) definição do valor da anuidade.

Parágrafo único – A Diretoria da ABEQ poderá alterar a área geográfica de abrangência das Seções Regionais.

Art. 33 – Até 30 dias após a criação da Seção Regional, seu Presidente submeterá à aprovação da Diretoria da ABEQ:

- a) um Plano de Trabalho;
- b) uma previsão orçamentária até o final de sua gestão.

Art. 34 – Serão considerados sócios vinculados à Seção Regional os sócios da ABEQ que atuem (pessoas físicas) ou se localizem (pessoas jurídicas) na área geográfica abrangida pela Seção Regional.

Art. 35 – A Diretoria da Seção Regional é composta por:

- a) um Presidente e um Vice-Presidente eleitos na forma regimental e
- b) um Secretário e um Tesoureiro que deverão ser indicados pelo Presidente eleito, até 15 dias após a eleição.

Art. 36 – A eleição do Presidente e Vice-Presidente das Seções Regionais ocorrerá simultaneamente à eleição da ABEQ.

@ único – Na eleição específica para a Seção Regional votam apenas os sócios efetivos vinculados à região.

Art. 37 – As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro das Seções Regionais serão definidas no Manual de Procedimentos para as Seções Regionais elaborado pela Diretoria da ABEQ.

Art. 38 – Em caso de vacância do cargo de Presidente da Seção Regional, o restante do mandato será exercido pelo Vice-Presidente.

@ único – Ao assumir a presidência o Vice-Presidente deve indicar, para homologação da diretoria da ABEQ, o nome de um sócio efetivo vinculado à Seção Regional para exercer até o seu final o mandato de Vice-Presidente.

Art. 39 – Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, o Presidente deve comunicar à Diretoria da ABEQ o nome de um sócio efetivo vinculado à Seção Regional, para exercer o mandato até o seu final.

Art. 40 – Constituem receitas da Seção Regional:

- a) 90% da receita das anuidades dos sócios da região;
- b) 95% do superávit dos eventos de caráter regional organizados pela Seção Regional;
- c) 80% do superávit resultante de eventos de caráter nacional organizados pela Seção Regional, realizados na região, com exceção do COBEQ, conforme disposto na Seção VII deste Regimento;
- d) 100% das contribuições, doações e quaisquer auxílios financeiros conseguidos pela Seção Regional.

Parágrafo 1º - As Seções Regionais repassarão semestralmente para a ABEQ os valores pactuados no caput deste artigo;

Art. 41 – Os convênios que contem com a participação de Seções Regionais filiais da ABEQ deverão ser firmados pela ABEQ tendo a Seção Regional como interveniente.

VII – Do Congresso Brasileiro de Engenharia Química

Art. 42 – A ABEQ realizará a cada dois anos o COBEQ – Congresso Brasileiro de Engenharia Química em local determinado pelo Conselho Superior.

Art. 43 - A organização do COBEQ será feita por uma Comissão Organizadora constituída e operando de acordo com o Manual de Organização do COBEQ a ser elaborado pela Diretoria.

Art. 44 – O eventual resultado financeiro positivo do COBEQ deverá ser encaminhado à Diretoria da ABEQ, constituindo-se em uma das formas de receita da Associação.

@ único – A Diretoria da ABEQ poderá, a seu critério, repassar até 10% do resultado financeiro positivo do COBEQ à instituição responsável pela organização ou à Seção Regional da ABEQ que tenha efetivamente participado da organização do evento.

VIII – Das disposições gerais

Art. 45 – Os casos omissos do presente Regimento serão decididos pela Diretoria que, a seu critério poderá ouvir ou não o Conselho Superior.

Art. 46 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Diretoria da ABEQ, da Diretoria de Seções Regionais ou de, no mínimo, 50 sócios efetivos.

@ único – As propostas de alteração do Regimento devem ser aprovadas pelo Conselho Superior, ouvida a Diretoria da ABEQ.